



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA COMPWIRE
INFORMÁTICA LTDA PARA O
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE REDES
DE COMPUTADORES, PARA ATENDER
AMBIENTES DE INTERCONEXÃO DE REDE
METROPOLITANA E DEMAIS UNIDADES
REMTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, **ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 4543917 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 875.021.352-00, designado pela Portaria nº. 0027/2022-GP de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário de Justiça do dia 10 de janeiro de 2022, e de outro lado a empresa **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.181.242/0002-72, com sede na Rua Agenor Cardoso, n.º 131, Bairro: Trindade, CEP 88.036-015, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ**, portador da Carteira de Identidade nº 6.382.540-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 033.196.699-90, celebram, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato obedece aos termos do processo sigla-doc PA-PRO-2021/04243 onde foi instruída a adesão à Ata de Registro de Preços 001/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 001/2020 do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de redes de computadores, para atender ambientes de interconexão de rede Metropolitana e demais unidades remotas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fornecimento de equipamentos, garantia de 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, de configuração e de treinamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o valor GLOBAL de R\$ 4.444.928,23 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), e nele deverão estar incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato, conforme detalhamento por item da planilha abaixo:

– Planilha de preços

PA-PRO-2021/04243
HSA



PAPRO202104243V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item TJPA	ARP PRODEST	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	3	345	R\$ 8.958,33	R\$ 3.090.623,85
2	5	68	R\$ 12.842,86	R\$ 873.314,48
3	2	50	R\$ 6.316,40	R\$ 315.820,00
4	14	1	R\$ 10.762,88	R\$ 10.762,88
5	9	162	R\$ 931,89	R\$ 150.966,18
6	11	2	R\$ 1.720,42	R\$ 3.440,84
			TOTAL	R\$ 4.444.928,23

Os preços cotratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

Caso o 10º (décimo) dia útil, ocorra nos intervalos entre os dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o pagamento só ocorrerá em uma das datas informadas no item acima, que estiver mais próxima ao 10º (décimo) dia útil.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \begin{matrix} 12 & ND \\ 100 & 360 \end{matrix} X$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, conforme a seguir:

PARA OS EQUIPAMENTOS – MATERIAL PERMANENTE

A fatura deverá ser apresentada no protocolo da CONTRATANTE mediante a entrega do objeto contratado, devendo com ela serem encaminhados comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

PARA OS SERVIÇOS

A fatura deverá ser apresentada no protocolo da CONTRATANTE mediante a entrega do objeto contratado, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de quitação fiscal e trabalhista relativo ao objeto contratado.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

PA-PRO-2021/04243
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A fatura deverá ser emitida mediante a conclusão da entrega de todos os itens, devidamente aprovada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 90 dias com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão nas Notas de Reservas 2021/523, 2021/551 e 2021/586 (relacionadas às ações 8651, 8652 e 8653, fonte 0101, elemento de despesa 4.4.90.52), além de 2021/524 e 2021/587 (ações 8651 e 8653, fonte 0118, elemento de despesa 4.4.90.52) e 2021/848 (ação 8651, fonte 0118, elemento de despesa 3.3.90.40), as quais estão todas rateadas em 70,3% no 1G, 7,6% no 2G e 22,1% no Apoio Indireto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO EDOS SERVIÇOS

A entrega dos equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 60 dias corridos a partir da vigência do contrato.

Os prazos para a execução dos serviços deverão ser contados a partir da entrega do equipamento e possuem os prazos de execução conforme a tabela abaixo.

Item	Especificação	Prazo
Item 05	Serviço de Instalação	10 dias corridos após a entrega dos equipamentos
Item 06	Serviço de Configuração e Treinamento	30 dias corridos após a entrega dos equipamentos
Item 04	Sistema de Gerenciamento Centralizado	30 dias corridos após a entrega dos equipamentos

Caso os itens 05, 06, 04 não sejam concluídos dentro do prazo, o valor a ser faturado por cada Serviço deverá sofrer desconto de 2% por cada dia útil de atraso.

O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30.

A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PA-PRO-2021/04243
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia a ser fornecido para o escopo deste contrato deverá ter duração pelo prazo 60 (sessenta) meses a partir da conclusão da instalação, devidamente atestada pela equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- (a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- (b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- (c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- (d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- (e) Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal. Os referidos profissionais poderão ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- (f) Fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável;
- (g) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e/ou identificados, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas;
- (h) Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus profissionais ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor

PA-PRO-2021/04243
HSA



PAPRO202104243V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

- (i) Responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- (j) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- (k) Responsabilizar-se pelos eventuais danos, doloso ou culposos, ocasionados pelo uso e porte do cartão de acesso da CONTRATANTE, entregue ao seu empregado, cujo quantum será apurado à época dos fatos, para desconto em fatura vincenda, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa;
- (l) Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- (m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- (n) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- (o) Será admitida, exclusivamente, a subcontratação dos serviços listados abaixo e que não constituem parcela de maior relevância técnica do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do orçamento. **ITEM 05 - Serviço de Instalação On-Site RMGV**
- (p) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- (q) Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento

Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- (d) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- (e) Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela contratada,

PA-PRO-2021/04243
HSA



PAPER02104243V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

efetuando os registros das ocorrências constatadas;

- (f) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;
- (g) Informar à contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;
- (h) Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à Aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nos itens que tratam de inexecução total ou parcial

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

PA-PRO-2021/04243
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entregadas razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

PA-PRO-2021/04243
HSA



PAPRO202104243V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará, formalmente, empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da CONTRATADA, não será permitido qualquer pagamento.

A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta pelos servidores a seguir designados:

PA-PRO-2021/04243
HSA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nome: ARILSON GALDINO DA SILVA, Matrícula: 183318, Telefone: 3289-7181, E-mail: arilson.silva@tjpa.jus.br;

Nome: FABIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS, Matrícula: 190896, Telefone: (91) 3289-7180, E-mail: fabio.reis@tjpa.jus.br.

Os itens constantes da especificação técnica serão verificados, com o apoio do Anexo I - Termo de Referência. Este mesmo Anexo I será considerado como referência para um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. João Paulo Hohmann Wagnitz, brasileiro, representante comercial, casado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 10 de janeiro de 2022.

ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE
Secretário de Administração, em exercício – TJPA.

JOAO PAULO
HOHMANN WAGNITZ
03319669990

Assinado digitalmente por JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ:
03319669990
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira
V2, OU=AC SOLITI, OUS=AC SOLITI Multisig, OUF=Certificado PF
*A3, CN=JOAO PAULO HOHMANN WAGNITZ:03319669990
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.10 15:50:07-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.3

JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ
empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

PA-PRO-2021/04243
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário), ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 3055122.19786557-231 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 12/01/2022 08:58





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Nome: _____
CPF nº: _____

PA-PRO-2021/04243
HSA



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário), ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE(usuário) e JONAS AMERICO ALVES DUARTE(usuário).
Use 3055122.19786557-231 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA *Data e hora: 12/01/2022 08:58



PAPRO202104243V03



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 673/2021-GGP/DPG DE 23/12/2021

Considerando Processo nº 2021/1212099- DEFPUB- DE 22/12/2021; RESOLVE: Conceder conforme Laudo Médico nº 83463, Licença para tratamento de Saúde ao Defensor Público MARCIO NEIVA COELHO, matrícula nº. 5895976, no período de 19/10/2021 a 30/10/2021, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS; Subdefensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 749676

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de CONTRATO Nº 003/2022/TJPA // Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.181.242/0002-72 // Objeto do Contrato: Fornecimento de solução de redes de computadores, para atender ambientes de interconexão de rede Metropolitana e demais unidades remotas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fornecimento de equipamentos, garantia de 60 (sessenta) meses, serviços de instalação, de configuração e de treinamento. // Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços 001/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 001/2020 do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo // Valor global do Contrato: R\$ 4.444.928,23 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos). // Dotação Orçamentária: Notas de Reservas 2021/523, 2021/551 e 2021/586 (relacionadas às ações 8651, 8652 e 8653, fonte 0101, elemento de despesa 4.4.90.52), além de 2021/524 e 2021/587 (ações 8651 e 8653, fonte 0118, elemento de despesa 4.4.90.52) e 2021/848 (ação 8651, fonte 0118, elemento de despesa 3.3.90.40), as quais estão todas rateadas em 70,3% no 1G, 7,6% no 2G e 22,1% no Apoio Indireto. // Vigência: 12.01.2022 a 12.04.2022 // Data da assinatura: 10.01.2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Andrey Diego da Silva Albuquerque - Secretário de Administração, em exercício // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento

Protocolo: 749889

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 001/2022/TJPA – Pregão 072/2021/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

// Objeto: O presente termo tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento com serviços de instalação e retirada de películas de proteção solar para atender aos prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Pará dentro da Região Metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresa: // TREVÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Diogo Mória, 1100, A, bairro Umarizal, CEP: 66.055-170, Telefone: (91) 98818-6566/ (91) 98227-8866, e-mail: trevo@trevonet.com.br, classificada em primeiro lugar para o Grupo 01, itens 01 ao 05; // Vigência: início em 07 de janeiro de 2022 e término em 07 de janeiro de 2023 // Dotação Orçamentária: Funcionais programáticas: UG 040102 - 02.061.1417.8644 / 02.061.1417.8645 / 02.061.1417.8646 / Fonte de Recursos: 0118; Elemento de Despesa: 339030/339039. // Data da assinatura: 10/01/2022 // Responsável pela assinatura: Andrey Diego da Silva Albuquerque - Secretário de Administração do TJPA em exercício // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento.

Protocolo: 749662

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 37.783, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a suspensão do expediente no Tribunal de Contas no exercício de 2022 e dá outras providências.

A Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de organizar o expediente para o exercício de 2022, com fito de otimizar as atividades finalísticas e administrativas, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público que, no período de fevereiro a dezembro de 2022, não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Pará nos seguintes dias:

Data	Evento	Natureza
28 de fevereiro (segunda-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
01 de março (terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
02 de março (quarta-feira)	Cinzas	Ponto Facultativo
14 de abril (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
15 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21 de abril (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
16 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
15 de agosto (segunda-feira)	Adesão do Pará à Independência	Feriado Estadual
07 de setembro (quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
24 de outubro (segunda-feira)	Recício	Ponto Facultativo
28 de outubro (sexta-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de novembro (quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
08 de dezembro (quinta-feira)	Nª Srª da Conceição	Feriado Municipal
20 a 31 de dezembro	Recesso Regimental	Ponto Facultativo

Art. 2º. Além dos dias referidos, haverá a suspensão do expediente nos dias 22/04, 17/06, 10/10, 14/11 e 09/12.

Parágrafo único. A compensação da ausência nos dias especificados no caput será definida em ato próprio.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém/PA, 10 de janeiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 749634